CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/04/07
FUNCIONÁRIO

DATA 08/05/73

PROJETO DE LEI Nº 25/73

ASSUNTO: Dá nova redação ao artigo 2º, da lei nº 4146 de 29/12/72

VEREADOR Prefeito Municipal - mensagem nº 13

LEI Nº 4168 DE 14/05/73

DIOM Nº 5168 DE 18/05/73

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 041681973
Projeto: 00251973
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: OBRIGACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SGJ

LEI Nº 4168 DE 14 DE Maio DE 1973

Dá nova redação ao art. 2º da Lei n. 4.146, de 29 de dezembro de 1972.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 4.146, de 29 de dezembro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Empréstimo de que trata o artigo anterior será contraído junto o Banco Nacional da Habitação (BNH), pela Companhia de Habitação de Fortaleza (COHAB-Fortaleza), que o repassará ao Município de Fortaleza, no montante de até Cr$. 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), correspondente a 14.940,98 Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação, considerando seu valor unitário de Cr.$ 66,93 (sessenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos) no quarto trimestre de 1972".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de maio de 1973.

Reg.º Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Comunico que foi lida e aprovada a 08/05/73 aos Vereadores [illegible] Antonio [illegible]

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

MENSAGEM Nº 13

Fortaleza, em 07 de maio de 1973.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 579
Data 8/5/73

Senhor Presidente:

Como é do conhecimento dessa Magna Casa, o Poder Executivo Municipal foi autorizado, através da Lei nº 4.146, de 29 de dezembro de 1972, a contratar empréstimo com o Banco Nacional da Habitação para a execução de obras e serviços de asfaltamento das vias principais do Conjunto Habitacional José Walter (Núcleo Habitacional Integrado de Mondubim).

O diploma legal em referência, no seu art. 2º, dispôs que o empréstimo seria no montante de até Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), omitindo, entretanto, sua equivalência em Unidade Padrão de Capital (UPC's) do Banco Nacional da Habitação, embora tenha feito alusão ao valor de cada UPC na data da aprovação da Lei, ou seja, CR$66,93.

Considerando que nos empréstimos concedidos pelo Banco Nacional da Habitação indispensável se torna que fique expressa a correspondência em Unidade Padrão de Capital (UPC's) do valor em cruzeiros, tenho a satisfação de submeter à apreciação de V. Exa. e de seus dignos pares o anexo Projeto de Lei, dando nova redação ao art. 2º da Lei nº 4.146, de 29 de dezembro de 1972.

Encareço de VV. EXas. seja a matéria apreciada com a máxima brevidade possível, nos termos do § 1º do artigo 48, da

- continua às fls. 02

Lei nº 9.457, de 4 de junho de 1971.

Na certeza de merecer o projeto de lei, que ora apresento, a melhor acolhida por essa Augusta Câmara, reitero a VV. Exas. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Antonio Costa Filho,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

N E S T A

Aprovado em 1a. discussão
Em 09 / 05 / 1973
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 2a. discussão
Em 10 / 05 / 1973
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 25/73

A Comissão de Redação Final
Em 10 / 05 / 1973
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 4.146, de 29 de dezembro de 1972.

A CÂMARA NUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 4.146, de 29 de dezembro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - o empréstimo de que trata o artigo anterior será contraído perante o Banco Nacional da Habitação (BNH), pela Companhia de Habitação de Fortaleza (COHAB-Fortaleza), que o repassará ao Município de Fortaleza, no montante de até Cr$ 1.000.000.00 (hum milhão de cruzeiros), correspondente a 14.940.98 Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação, considerando seu valor unitário de Cr$ 66,93 (sessenta e seis cruzeiros e noventa e tres centavos)no quarto trimestre de 1972".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e interstício
Em 09 / 05 / 1973
PRESIDENTE

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 26/73.

AO PROJETO DE LEI Nº 25/73 (MENSAGEM 13/73).

O Chefe do Poder Executivo Municipal submeteu à apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei nº 25/73 , oriundo da mensagem nº 13/73 que" dá nova redação ao artigo 2º,da/ Lei nº 4146, de 29 de dezembro de 1972".

A medida visa corrigir tão-somente uma omissão em seu art. 2º da Lei acima mencionada, no que tange a sua " equivalência em União Padrão de Capital(UPC's) do Banco Nacional de Habitação ", para que se torne "expressa a correspondência em Unidade Padrão de Capital(UPC's) do valor em cruzeiro".

Assim sendo, e, levando-se em consideração a alegativa do sr. Prefeito, em sua mensagem, somos inteiramente a favor da aprovação da presente propositura.

É este o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA / MUNICIPAL DE FORTALEZA, 9 EM DE maio DE 1973.

---PRESIDENTE

---VICE-PRESIDENTE

---1º SECRETÁRIO

---2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 25/73.

APROVADO
Em 10 / 05 / 1973
PRESIDENTE

Dá nova redação ao art. 2º, da Lei n. 4.146, de 29 de dezembro de 1972.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 4.146, de 29 de dezembro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será contraído perante o Banco Nacional da Habitação (BNH), pela Companhia de Habitação de Fortaleza (COHAB-Fortaleza), que o repassará ao Município de Fortaleza, no montante de até Cr.$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), correspondente a 14.940.98 Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação, considerando seu valor unitário de Cr.$ 66,93 (sessenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos) no quarto trimestre de 1972".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de maio de 1973.

---------- Presidente

---------- Vice-Presidente

Mozart José de Oliveira ---------- 1º Secretário

---------- 2º Secretário

MAB/

CMF

SQJ

Of. nº 06404

Fortaleza, 11 de maio de 1973

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara' que "dá nova redação ao art. 2º, da Lei n. 4.146, de 29 de dezembro de 1972."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. protestos de elevado apreço e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.